



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02
Proc. N° 2502/19

INDICAÇÃO N°

2315/2019



IND

Dispõe sobre " a instalação e disponibilização de **"guichês de caixa rápido"** nas agências bancárias no Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre " a instalação e disponibilização de **"guichês de caixa rápido"** nas agências bancárias no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 25 de Novembro de 2019.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Cascata

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar Conforme pede a propositura
Em 10/12/2019
Presidente

De acordo com Artigo 30, I da Constituição Federal, o Município pode editar legislação, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, **para impor aos bancos que instalem equipamentos destinados a propiciar conforto aos seus usuários.**

Fila em banco é um transtorno, causa desconforto e diminui a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Vale lembrar que é geral o sentimento de indignação com relação a este tema, pois a população é permanentemente desrespeitada pelo péssimo atendimento prestado pelos bancos no setor dos guichês.

São recorrentes os descasos das instituições bancárias, que disponibilizam funcionários para setores mais rentáveis ao banco e deixam à míngua o atendimento aos usuários.

Neste passo, a presente propositura não afronta a Constituição Federal nem invade a competência da União, apenas estabelece regras de interesse local, que objetivam trazer maior dignidade, conforto e qualidade de vida aos baruerienses e usuários dos equipamentos aqui citado.

Dessarte, o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), **com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera.**

Assim, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional a Propositura que prevê **a criação de guichês de caixa rápido**, uma vez que objetiva a adequação dos estabelecimentos bancários a padrões destinados a propiciar melhor atendimento à coletividade local.

Do exposto, solicito o apoio dos Nobres colegas e também do Chefe do Executivo, a esta propositura diante do inegável interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

04-02-2019 13:51 003830 1/2

105

